



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
— Estado de São Paulo —

Revogada Em	<i>D. José Bourabey</i>
Caraguatatuba	0003
Por Lei n.º	1.066/78

LEI Nº 1.026/77 DE 21 DE MARÇO DE 1.977.

Reorganiza e cria cargos na Secretaria da Câmara Municipal.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os cargos constantes do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Caraguatatuba, ficam integrados em um único Quadro, conforme Tabela I e II anexa.

Artigo 2º- Ficam criados no Quadro a que se refere o artigo 1º da presente Lei, os seguintes cargos:-

- I- Um cargo de Oficial Legislativo, integrado na Tabela II, isolado e de provimento efetivo, referência 17;
- II- Um cargo de Motorista, integrado na Tabela II, isolado e de provimento efetivo, referência 11;
- III- Um cargo de Servente-Contínuo, integrado na Tabela II, isolado e de provimento efetivo, referência 1.

Artigo 3º- Ficam integrado no novo Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, cuja denominação de função fica alterada para as seguintes:

- a)- O atual cargo de CHEFE DA SECÇÃO LEGISLATIVA, para CHEFE DE SERVIÇOS DA CÂMARA, em caráter efetivo, referência 18;
- b)- O atual cargo de CHEFE DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA, para TESOUREIRO, em caráter efetivo, referência 18;
- c)- O atual cargo de ENCARREGADO DE PORTARIA, para o cargo de CHEFE DE PORTARIA, em caráter efetivo, referência 12.

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
— Estado de São Paulo —

Dr. José Bourabeby
0004

continuação da Lei nº 1.026 de 21 de Março de 1.977.

-02-

Artigo 4º- As referências citadas na presente Lei, são as constantes do artigo 23 da Lei nº 916/73, revalorizadas pelas Leis nºs. 988/75, de 12.12.75 e 1.022/76, de 08.12.76.

Artigo 5º- Todos os atuais cargos providos em caráter efetivo criados por Leis anteriores, ficam integrados na Tabela II, com as referências da referida Tabela, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º- Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 891/73, de 12.03.73.

Artigo 7º- Os cargos de Chefe de Serviços da Câmara, Chefe de Portaria, Oficial Legislativo, Protocolista-Arquivista e Servente-Contínuo compõem a Secretaria da Câmara Municipal, os demais ficarão subordinados ao Gabinete da Presidência.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de Março de 1.977.-

Dr. José Bourabeby
Dr. José Bourabeby
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 21 de Março de 1.977.-

Ivan Ferreira Fonseca
Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da D.E.A.C.